

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI № 037/2022

Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; a Lei Complementar nº 202, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da FAMUC, da FUNEC e da TransCon; e a Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

§ 1º Os cargos de Diretor, cujo vencimento corresponde ao do cargo de DAM-11, totalizam: (...)" (NR).

Art. 2º A Função de Confiança de Vice-Direção de Escola Municipal – FC-3 – e a Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola – FC-5, ambas instituídas pela Lei Complementar nº 202, de 23 de março de 2016, passam a ter o valor de R\$3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Fica alterada a linha 3 (três) do Anexo I — Função de Confiança Quadro da Administração Direta — e inserida a linha 1 (um) ao Anexo III — Função de Confiança Quadro Setorial da Funec —, ambos da Lei Complementar nº 202, de 23 de março de 2016, que passam a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º O *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 O valor da GDEM corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$2.972,97 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) e será pago mediante aferição de assiduidade e produtividade, no regime de dedicação plena e exclusiva, conforme critérios objetivos estabelecidos em Decreto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 O valor da GRADE será definido segundo o número de alunos regularmente matriculados e frequentes, por unidade de ensino, de acordo com a seguinte regra:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I unidade de ensino com 301 (trezentos e um) até 700 (setecentos) alunos, o valor de referência da GRADE passa a ser de R\$2.378,38 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- II a unidade de ensino com 701 (setecentos e um) até 1.400 (mil e quatrocentos) alunos, o valor de referência da GRADE passa a ser de R\$2.675,68 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- III a unidade de ensino acima de 1.401 (mil quatrocentos e um) alunos, o valor de referência da GRADE passa a ser de R\$2.972,97 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. Os dirigentes das escolas consideradas especiais, abaixo identificadas, farão jus à GRADE de R\$2.378,38 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos):

- I Escola Municipal Antônio Carlos Lemos;
- II Instituto Educacional da Criança e do Adolescente de Contagem INECAC;
- III CEMEI Centro Municipal de Educação Infantil." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

Contagem, 29 de março de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-